



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura da *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
do mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 6:677** — Determina que os candidatos legais à magistratura do Ministério Público que houverem requerido a sua nomeação antes de 1 de Janeiro de 1930 e quiserem manter o pedido apresentem novo requerimento nesse sentido.
- Portaria n.º 6:678** — Esclarece dúvidas relativas ao emolumento a perceber pelos juizes de direito nas rubricas dos livros de emolumentos dos officiaes do registo civil.
- Decreto n.º 17:978** — Cede à Junta de Freguesia da Travanca, concelho de Amarante, um terreno do antigo passal do pároco para ampliação do cemitério público da mesma freguesia.
- Portarias n.ºs 6:679 e 6:680** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Luzim, concelho de Penafiel, e de Farinha Podre (S. Paio), concelho de Penacova.
- Portaria n.º 6:681** — Declara que as câmaras municipais são obrigadas a fornecer casa de habitação aos carcereiros das cadeias comarcãs.

Ministério das Finanças:

- Decretos n.ºs 17:979 e 17:980** — Reforçam várias verbas do orçamento para o ano económico de 1929-1930, a fim de se satisfazerem despesas com a aquisição de lâmpadas e artigos de limpeza do Ministério e para pagamento de ajudas de custo ao pessoal das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.
- Rectificação** ao artigo 6.º do decreto n.º 17:965, que inscreve no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930 uma verba destinada ao pagamento de todas as despesas que fôr indispensável fazer com a recepção e estada em Portugal de Sua Magestade Católica o Rei de Espanha.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 17:981** — Abre um crédito a fim de reforçar o capítulo 8.º, artigo 184.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 17:982** — Amplia para quatro anos o prazo a que se refere o § 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 15:509, para a conversão de 34:143 obrigações privilegiadas de 4 por cento da antiga *Compagnie Française pour la Construction et Exploitation des Chemins de Fer à l'Étranger*, e de 33:820 obrigações de juro variável, da mesma Companhia, respectivamente por 34:143 obrigações do tipo de 90\$, juro de 5 por cento, e 33:820 titulos do tipo de 20\$, sem juro.

Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 17:983** — Permite aos professores officiaes constituírem associações com o fim de promoverem o estudo e a defesa dos interesses do ensino e em especial o aperfeiçoamento pedagógico do professorado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 6:677

Considerando que, tendo sido já colocados todos os delegados do Procurador da República que haviam ficado na situação de adidos por virtude da extinção das comarcas decretada em Julho de 1927, faltando apenas colocar, como delegado, um dos juizes dos também extintos julgados municipais, em breve terá de proceder-se a nomeações novas de delegados para as vagas que forem ocorrendo em comarcas de 3.ª classe;

Considerando que, nos termos do artigo 220.º do Estatuto Judiciário, essas nomeações terão de recair em diplomados em direito habilitados com o respectivo curso que as houverem requerido;

Considerando porém que existem na respectiva secretaria antigos requerimentos, alguns entrados há perto de quatro anos e outros, embora mais recentes, de candidatos que posteriormente foram nomeados para outros cargos públicos, alguns deles até para as colónias;

Considerando, por isso, que esses requerimentos, ou pelo menos alguns deles, já não representam hoje, de facto, por parte dos então interessados, a manifestação de desejo de ingresso na magistratura do Ministério Público;

Considerando que, se houvessem de fazer-se as novas nomeações pela ordem das classificações dos candidatos cujos requerimentos entraram há bastante tempo na respectiva repartição, succederia colocarem-se requerentes que, tendo orientado a sua vida por outro ramo de actividade social, nem sequer se apresentariam a tomar posse;

Considerando que a repetição dêste facto acarretaria grande prejuizo à boa administração da justiça, pois dêle consequentemente resultaria ficarem longos meses por prover alguns lugares de delegados do Procurador da República, o que provocaria nas respectivas comarcas justificados protestos, que ao Governo cumpre evitar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os candidatos legais à magistratura do Ministério Público que houverem requerido a sua nomeação antes de 1 de Janeiro de 1930 e quiserem manter o pedido apresentem novo requerimento nesse sentido.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.